



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 965773
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Fama

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Representação formulada pelos vereadores Afonso Francisco Dias, Jackson Alves de Lima, Adenil Raimundo dos Santos e Mário Sérgio Rocha, da Câmara Municipal de Fama, sobre supostas irregularidades ocorridas nas gestões dos Presidentes Ademir Nardeli de Moura e Osmair Leal dos Reis, exercícios de 2013/2014 e 2015, respectivamente.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 16/6/2020 (f. 379/389), a Primeira Câmara, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, por unanimidade: **I**) julgou parcialmente procedente a representação, por considerarem irregulares os pagamentos efetuados com cheques nominais ao órgão emitente, Câmara Municipal de Fama, e endossados por seus presidentes; **II**) determinou ao primeiro representado, Sr. Ademir Nardeli de Moura, o ressarcimento do valor histórico de R\$ 34.448,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), e ao segundo representado, Sr. Osmair Leal dos Reis, o ressarcimento do valor histórico de R\$ 8.440,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais), cujos montantes deverão ser devidamente corrigidos no momento de seu devido recolhimento; **III**) aplicou, por estas irregularidades, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao primeiro representado, e no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao segundo representado.

A decisão transitou em julgado em 16/10/2020, conforme certificado à f. 391.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos devedores, foram emitidas as Certidões de Débito n. 1.007/2021 (f. 416/416v) e 1.008/2021 (f. 417/417v), em nome de Ademir Nardeli de Moura, e as Certidões de Débito n. 1.009/2021 (f. 418/418v) e 1.010/2021 (f. 419/419v), em nome de Osmair Leal dos Reis, com atualização monetária do *quantum debeat*. Os autos, em seguida, vieram ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 965773M1944 e 965773R1653 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos arts. 10, I e II e 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2021.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.